



LEI Nº- 471/2011, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na modalidade “Leilão” e nos termos da Lei nº 8.666 de 21/03/93, os bens abaixo relacionados, de sua propriedade, mas inservíveis para uso da Municipalidade.

SUCATAS:

- 01) 01 (uma) caixa de cabos e peças;
- 02) 03 (três) impressoras com xérox;
- 03) 11 (onze) impressoras Deskjet;
- 04) 20 (vinte) gabinetes com peças internas;
- 05) 17 (dezessete) monitores;
- 06) 03 (três) estabilizadores;
- 07) 03 (três) máquinas de datilografia;
- 08) 01 (um) aparelho de Fax;
- 09) 05 (cinco) aparelhos de vídeo cassete;
- 10) 10 (dez) teclados;
- 11) 04 (quatro) calculadoras;
- 12) 05 (cinco) telefones;
- 13) 06 (seis) Access point (ponto de acesso).

Ass:



BENS A SEREM AVALIADOS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM:

- 14) 01 (uma) sucata de Patrol HWB;
- 15) 01 (uma) Retro escavadeira MF 86;
- 16) 3.000 Kg (três mil quilos) de sucatas diversas;
- 17) 01 (uma) sucata de trator Fiat AD 7-A;
- 18) 01 (um) veículo marca GM/Caravan, ano de fabricação 1987, cor branca, placa de identificação MSA-0472, movido a gasolina;
- 19) 01 (um) veículo marca GM/C-10, ano de fabricação 1980, placa de identificação MRW-1561, movido a gasolina;
- 20) 01 (uma) sucata de computador.

Art. 2º- Os bens relacionados no art. 1º serão previamente separados em lotes e avaliados por uma Comissão designada através de Portaria a ser publicada pelo Executivo Municipal, nos termos da Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 02 de dezembro de 2011.


JOÃO ALBERTO FACHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.